



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 465 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI N.º 465 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização e alienação de imóvel que especifica, por Doação a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

PL n.º 33 de 20 de dezembro de 2021

Autógrafo n.º 33/2021

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, **AUTORIZADA** a alienar a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por doação, parte ideal do imóvel existente no perímetro urbano do Município de Arapeí, especificado nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O terreno a ser doado está inserido na Matrícula n.º 503, do livro n.º 2 "B", folhas 230, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Título e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bananal, Estado de São Paulo.

§ 2º - O terreno apresenta as seguintes descrições e características, que se encontram devidamente anexadas no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo destine o imóvel doado às finalidades de construção de uma Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, sendo que as despesas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 465 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Lavratura do Instrumento Público e com o Registro de Imóveis ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Arapeí.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará, na escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à Donatária Secretaria de Educação do Estado de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a doação, tudo sem ônus para Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal Doadora fornecerá a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e foram exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS, e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 23 de Dezembro de 2021.


RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal